

PORTARIA

REPRESENTAÇÃO DE CIDADÃO DANDO CONTA DE QUE O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA CONTRATOU DIVERSAS EMPRESAS EM ÉPOCA DE PANDEMIA COM SUPERFATURAMENTO DE PREÇOS – CÂMARA QUE, OFICIADA, NÃO RESPONDEU O PEDIDO DE INFORMAÇÕES – NECESSÁRIA REGULARIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação de cidadão informando que a Câmara Municipal contratou diversas empresas em plena pandemia com superfaturamento de preços;

CONSIDERANDO que, uma vez oficiada, a Câmara Municipal não respondeu ao ofício do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do procedimento;

CONSIDERANDO que artigo 129, inciso III, da Constituição da República estabelece que: **SÃO FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOVER O INQUÉRITO CIVIL E A AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, DO MEIO AMBIENTE E DE OUTROS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS;**

O Promotor de Justiça que abaixo subscreve **INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, observando-se, ainda, os artigos 19 e seguintes da Resolução 484/06 e artigo 105, parágrafo 1º da Lei Complementar Estadual nº 734/93, determinando, desde logo, as seguintes medidas:

A - Registre-se, junto ao Sistema SIS-MP integrado, autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil;

B - Notifique-se o Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba, em obediência as disposições do artigo 121, §1º, §2º e §3º, da Resolução 484/06, requisitando-lhe informações, no prazo de 15 (quinze) dias, para que informe sobre a legalidade das contratações mencionadas na representação, sob pena da prática do crime do artigo 10 da lei 7.347/85;

C – Para secretariar os trabalhos nomeio, sob compromisso, a senhora Oficial de Promotoria lotada nesta Promotoria de Justiça responsável pelos procedimentos;

D - Cumpridas as determinações supra, nos termos do artigo 9º, §2º, da Resolução nº 664/2010, após as devidas respostas ou, caso necessária reiteração de ofício, por não cumprimento das solicitações, tornem os autos conclusos.

Caraguatatuba, 11 de março de 2021.

Renato Queiroz de Lima



Documento assinado eletronicamente por **Renato Queiroz de Lima, Promotor de Justiça**, em 11/03/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **2277163** e o código CRC **9A8CB120**.